

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 668, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade Eunápolis de Educação Superior		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Espírito Santo-FAES, a ser instalada no município de Eunápolis, estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC Nº: 201217324		
PARECER CNE/CES Nº: 159/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O processo e-MEC trata de pedido de credenciamento institucional da Faculdade Espírito Santo-FAES Código da IES: 17876, a ser instalada na Rodovia BR 101, KM 719, S/N, Urbis I, município de Eunápolis, estado da Bahia, mantida por: Faculdade Eunápolis de Educação Superior, Código da Mantenedora: 15880, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 15.280.768/0001-33, com sede no Município Eunápolis, Estado da Bahia, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1204901; processo: 201303346); e Pedagogia licenciatura (código: 1204902; processo: 201303347).

2. Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, o processo de credenciamento institucional pelo poder público para oferta da educação superior obteve resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Promovidas as análises pertinentes à SERES e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A Comissão realizou visita no período de 12 a 15/2/2014 e apresentou o relatório nº 105434, no qual foram atribuídos os conceitos no quadro abaixo, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “4” (quatro).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Institucional	4,0
Dimensão 2 – Corpo Social	4,0
Dimensão 3 – Instalações Físicas	4,0
Conceito Institucional	4,0

A seguir transcrevo as considerações da SERES consubstanciadas nos relatório das Comissões de Avaliação sobre as dimensões avaliadas e em diligência encaminhada pela Seres à Instituição e respectiva resposta da IES:

(...)

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105434, realizada no período de 12/02/2014 a 15/02/2014, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.0, para a Organização Institucional; 4.0, para o Corpo Social; e 4.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 4.

Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de avaliação INEP.

Observa-se que, no tocante às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o relato da comissão apresentou-se coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação. Segue o relato dos especialistas:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

A IES FAES – Faculdade Espírito Santo apresenta como missão em seu PDI para os anos de 2013 a 2017 “Desenvolver e disseminar conhecimentos que melhorem a qualidade de vida das pessoas e colaborem com o desenvolvimento socioeconômico da comunidade e do país, através da excelência na qualidade de ensino, da produção acadêmica, da pesquisa e da extensão”. Constata-se que a IES tem condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento geral e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

A FAES apresenta condições adequadas de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI, restando dúvidas quanto às condições para expandir sua atuação para a área das engenharias (Engenharia Elétrica e Engenharia Civil) até o quinto ano de vigência do PDI.

As funções e órgãos previstos no organograma da IES são adequadas para a implementação do projeto institucional, de funcionamento dos cursos e de comunicação interna e externa. O sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir suporte adequado à implantação e funcionamento dos cursos de Pedagogia e de Administração inicialmente pretendidos, protocolados no e-MEC com pedido de autorização sob os números 201303347 e 201303346, respectivamente. A IES adquiriu o aplicativo Escola Via Net para o gerenciamento da biblioteca e do controle acadêmico. Alguns módulos estão em fase de treinamento dos usuários.

A IES possui propostas que permitem uma representação suficiente de professores e estudantes nos seus órgãos colegiados de direção. Entretanto, a representatividade do corpo técnico-administrativo fica prejudicada, uma vez que a escolha desse representante não é feita pelos pares, e sim, uma prerrogativa do Diretor Geral.

No que concerne aos recursos financeiros, a Instituição conta, inicialmente, com o compromisso da mantenedora, FAES Faculdade Eunápolis de Educação Superior, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos - Fundação, inscrita na Receita Federal como Associação Privada (código 399-9), com balanço patrimonial em 28/02/2013 declarado no sistema e-MEC de R\$237.952,00 como Ativo

Imobilizado. A considerar o Livro Diário Geral número 00001 com movimentos financeiros entre fevereiro e dezembro de 2013, disponibilizado à Comissão, a mantenedora apresenta no balanço patrimonial Ativo Imobilizado de R\$1.755.849,00, aplicados na infraestrutura física da IES. Para o prosseguimento, apresenta quadro de planejamento econômico-financeiro que projeta saldo anual positivo e crescente. Cumpre ressaltar que o planejamento é lastreado, principalmente, na expectativa de receita com anuidades/mensalidades e que a previsão de despesas para o 1º ano é da ordem de 57% do patrimônio declarado da mantenedora no citado Livro Diário Geral.

A IES demonstra possuir capacidade de captação de recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI e no plano de ampliação.

A FAES apresentou um projeto de autoavaliação com capacidade de atender adequadamente o que está disposto na Lei 10.861/04; esse projeto foi avaliado pela Comissão através dos documentos oficiais da IES (Projeto de Autoavaliação Institucional) e de entrevista com membros da CPA.

Os indicadores configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

A Faculdade Espírito Santo, apresentou um corpo docente formado por Doutores, Mestres e Especialistas. Dos vinte professores, sete têm a titulação de Mestrado e/ou Doutorado o que representa 40% do total. Alguns desses docentes estão em processo de capacitação com a perspectiva de apoio da instituição, com incentivos como bolsa de estudo, licença com vencimentos e auxílio para ida a eventos específicos da área conforme previsto nos documentos oficiais. Constatou-se que ainda não ocorreu nenhuma contratação mas há um “Termos de Compromisso” celebrado individualmente por todos os professores de assumir as respectivas disciplinas elencadas e demais atividades quando da eventual autorização de funcionamento da IES.

O Plano de Carreira docente da FAES já está protocolado no Ministério do Trabalho e com a efetiva implantação atenderá as expectativas dos docentes conforme depoimentos. Foram disponibilizados documentos contábeis indicativos de que a instituição tem suporte financeiro, para o desenvolvimento das ações de capacitação e aperfeiçoamento, bem como para a implementação do “Plano de Carreira”.

Informações constantes do PDI da FAES, e reiteradas nas reuniões da visita “in loco” estabelece diretrizes voltadas à pesquisa e em especial, ações voltadas a Iniciação Científica dos alunos de graduação.

A IES apresenta uma política de contratação do seu corpo técnico-administrativo com perfil profissional adequado, coerente com o seu PDI, inclusive respeitando o Decreto nº. 3298/1999 que regulamenta a Lei nº. 7853/1989, com a inserção de pessoas portadoras de necessidades especiais. Destaca-se nesse item, a existência do Plano de Capacitação e Plano de Carreira do Corpo Técnico Administrativo, oficializados junto à Delegacia Regional do Trabalho da Bahia.

A FAES apresenta uma estrutura Organização e Administração que está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) que indicam ter capacidade de atender às demandas referentes ao cumprimento dos objetivos de controle acadêmico. A começar da

Direção Geral, tem duas divisões, a acadêmica, que objetiva o cumprimento das demandas oriundas das atividades pedagógicas e a administrativa, caracterizada pelo apoio essencial às atividades da Faculdade Espírito Santo.

A estrutura acadêmica registrada na IES é suficiente para dar suporte aos Programas de apoio ao estudante. As principais ações previstas compreendem: a) apoio psicossocial, b) apoio psicopedagógico, c) cursos de nivelamento, d) apoio pedagógico-didático, e) suporte aos alunos quanto às avaliações institucionais, f) incentivo à monitoria, g) atividades de extensão, entre outras que envolvem principalmente as Coordenações Pedagógica, Coordenação de Extensão, e de cursos.

Nesta análise a Comissão conversou com os diversos segmentos da instituição, exceto os discentes pela sua natural inexistência, além da análise documental disponibilizada.

Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

As instalações físicas administrativas da FAES atendem satisfatoriamente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias às atividades propostas. As instalações sanitárias para o quadro administrativo são de fácil acesso, climatizadas e compatíveis ao número dos usuários.

A IES dispõe de 17 salas de aula, com estrutura para aulas informatizadas e compatíveis com o número de vagas oferecidas estando de acordo com o que está previsto nos documentos oficiais. Esses espaços possuem iluminação, higienização e manutenção condizentes com as atividades que serão desenvolvidas conforme o PDI. No entanto, ainda não estão todas climatizadas.

A sala dos professores apresenta mobiliário satisfatório para atender à demanda inicial. A IES conta com auditório no qual o acesso, as dimensões, a acústica, os assentos, a iluminação e a ventilação são compatíveis com os propósitos do espaço. A IES possui instalações sanitárias em número suficiente e em condições adequadas para atender a todos os seus frequentadores. Existe adaptação para portadores de necessidades especiais nos dois pavimentos do prédio, porém a plataforma e corrimão das escadarias ainda estão por ser instalados.

A infraestrutura apresentada é suficiente para proporcionar recreação e ao desenvolvimento cultural. Possui um amplo pátio para permanência, circulação, lazer e conveniência. A cantina possui amplo espaço de convivência coberto e arejado. As áreas que circundam o prédio são amplas e permitem atividades outras relacionadas à formação dos acadêmicos, às interações com a sociedade e demais atividades que se fizerem necessárias.

As instalações da biblioteca atendem satisfatoriamente aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, conservação. A dimensão da biblioteca é suficiente para abrigar o acervo, porém ainda insuficiente na climatização. A informatização da biblioteca ainda não foi implantada, mas existe política de seleção e aquisição por compra, doação ou permuta. A Biblioteca possui um computador para o uso exclusivo dos servidores da biblioteca e seis para a comunidade acadêmica.

A sala de informática hospeda 27 computadores atualizados (hardware e software) que estão conectados à internet por intermédio de serviço de banda larga. A IES possui, em suas proximidades, a infraestrutura necessária ao atendimento dos

discentes, do corpo técnico-administrativo e dos docentes, nas suas necessidades de alimentação, transportes, comunicação, estacionamento e demais serviços.

Portanto, a IES apresenta um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Em relação ao Requisito Legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009), a comissão apontou o atendimento ao requisito, com a seguinte justificativa:

A FAES atende parcialmente os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conforme determina o Decreto nº 5.296/2004 e Portaria – MEC nº 3.284/2003, considerando que a plataforma de acesso aos andares superiores e corrimãos estão em processo de instalação e que os dirigentes indicaram que providências para sinalização em braille e colocação de piso tátil estão em andamento.

Esse item foi objeto de diligência por parte da Secretaria que solicitou providências para o pleno atendimento de tal requisito legal. Segue trechos da resposta à diligência enviada pela IES:

Encaminhamos a resposta à diligência em epígrafe Em primeiro agradecemos a colaboração deste órgão regulador no atendimento ao que foi solicitado. No sentido da comprovação da implantação do elevador, em primeiro agradecemos imensamente a sensibilidade deste órgão regulador em atender nossa solicitação de postergação de prazo. Contudo, a empresa nos informa que esta implantação só se dará em setembro. Apenas enfatizamos que isto foge a nossa vontade e controle. (Anexo VI, Declaração do Fabricante do Elevador) Em seguida atendemos à diligência: Diante do exposto e para que seja possível dar prosseguimento à tramitação processual, esta Secretaria solicita a comprovação do total atendimento ao requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009). Quanto a comprovação do total atendimento ao requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais. No sentido desta comprovação seguem as fotos relativas aos banheiros, ao estacionamento e ao piso tátil, já disponibilizada na diligência anterior e constante dos Anexos I, II e III deste documento. No sentido da comprovação da implantação do elevador seguem: a) Termo de Entrega do Elevador elaborado pela empresa com a devida comprovação de recebimento por parte da FAES, constante do Anexo IV. Seguem ainda fotos de implantação do elevador. Neste sentido a FAES declara que o elevador está devidamente instalado e em funcionamento. Fotos constantes do Anexo V. Em sendo assim, agradecemos, mais uma vez a compreensão deste órgão regulador. Solicitamos, portanto, que o referido processo de credenciamento tenha continuidade.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrado pela Faculdade Espírito Santo já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Nº do processo</i>	<i>Curso</i>	<i>Período avaliação</i>	<i>Dim. 1</i>	<i>Dim. 2</i>	<i>Dim. 3</i>	<i>Conceito Final</i>
201303346	Administração (bacharelado)	28/05/2014 a 31/05/2014	3.1	3.3	3.0	3
201303347	Pedagogia (licenciatura)	28/05/2014 a 31/05/2014	3.9	3.8	2.9	3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração–bacharelado

Em consulta ao histórico do processo do Curso constata-se que a fase de Despacho Saneador, após diligência, obteve resultado “Satisfatório”.

A avaliação in loco, de código nº 106018, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.1, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.3, para o Corpo Docente; e 3.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos: 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE). Diante do fato, esta Secretaria enviou diligência à IES, solicitando o devido atendimento aos requisitos mencionados. Registra-se que a IES atendeu satisfatoriamente à diligência interposta.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso;

3.8. Periódicos especializados.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso, após diligência, atendeu a todos os requisitos legais e normativos e obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Pedagogia – Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo do Curso constata-se que a fase de Despacho Saneador, após diligência, obteve resultado “Satisfatório”.

A avaliação in loco, de código nº 106019, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.9, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 2.9, para Instalações Físicas, o

que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 3. A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos:

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE);

4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

4.12. Informações Acadêmicas.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;

3.6. Bibliografia básica;

3.7. Bibliografia complementar;

3.8. Periódicos especializados.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Sobre o não atendimento aos requisitos legais: 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE); 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; e 4.12. Informações Acadêmicas, esta Secretaria enviou diligência solicitando providências e esclarecimentos sobre tais irregularidades, as quais, após análise, foram consideradas suficientes.

O curso, após diligência, atendeu a todos os requisitos legais e normativos e obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração

a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação, e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da instituição Faculdade Espírito Santo, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, os seguintes pedidos de cursos superiores: Administração, no grau bacharelado, com 150 vagas anuais; e Pedagogia, no grau licenciatura, com 100 vagas anuais. Ambos já submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FAES possui condição muito boa de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, os itens elencados que receberam conceitos abaixo do mínimo necessário foram compensados por outros, de modo que não chegaram a inviabilizar a instalação da Faculdade, já que o Conceito Final com menção 4 (quatro) é considerado “muito bom” de acordo com Instrumento de Avaliação do Inep, desde que os demais requisitos atendam ao estabelecido na Instrução Normativa 4/2013.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração e Pedagogia apresentaram projetos com perfis de qualidade suficientes e/ ou muito bom. Registra-se que as fragilidades apontadas nos relatórios foram devidamente esclarecidas nas respectivas diligências e não geraram óbices para o prosseguimento regular do processo de credenciamento institucional.

Portanto, caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões, e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os

requisitos legais, pois isso será periodicamente verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

(...)

3. Considerações do Relator:

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e dos cursos, cujos relatórios de avaliação resultaram nos seguintes conceitos:

a) Avaliação institucional para credenciamento, a Comissão realizou visita no período de 12 a 15/2/2014 e apresentou o relatório nº 105434, no qual foram atribuídos os conceitos no quadro abaixo, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “4 ”(quatro).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Institucional	4,0
Dimensão 2 – Corpo Social	4,0
Dimensão 3 – Instalações Físicas	4,0
Conceito Institucional	4,0

b) Avaliação *in loco* dos cursos, todos com padrão de qualidade satisfatória, consubstanciados nos indicadores no quadro a seguir:

Nº do processo	Curso	Período avaliação	Dim. 1	Dim. 2	Dim. 3	Conceito Final
201303346	Administração (bacharelado)	28/5/2014 a 31/5/2014	3.1	3.3	3.0	3
201303347	Pedagogia (licenciatura)	28/5/2014 a 31/5/2014	3.9	3.8	2.9	3

E, ainda, a manifestação favorável da SERES nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Espírito Santo (código: 17876), a ser instalada Rodovia BR 101, KM 719, S/N, Urbis I, Município de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45820970, mantida pela FAES-Faculdade Eunápolis de Educação Superior, com sede em Eunápolis, Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação e Administração, bacharelado (código: 1204901; processo: 201303346); e Pedagogia licenciatura (código: 1204902; processo: 201303347) cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Com base nestes dados e indicadores submeto a Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Espírito Santo, a ser instalada Rodovia BR 101, KM 719, s/nº, Urbis I, município de Eunápolis, estado da Bahia, mantida pela FAES-Faculdade Eunápolis de Educação Superior, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais e Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente